

**ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE-2023.2612-002 – SECSA**

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E MATERIAIS DE CONSUMO, MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 49.476.603/0001-53, sediada à Rua Padre Vicente, 969, Loja 01 A 03, Brotolandia, Limoeiro Do Norte, Ceará, representada por sua Sócia Administradora Sra. Jaqueline Sousa Silva Guimarães, brasileira, inscrito no CPF nº 062.745.863-77, portador do RG nº 2006032076770 SSPDS-CE, vem a vossa ilustríssima presença apresentar CONTRARAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO que foi apresentado pela empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 26.436.406-0001/05, onde afirma ser equivocada a sua inabilitação no presente certame, por fim, a licitante LIMO MED DISTRIBUIDORA LTDA

vem à presença do Sr. Pregoeiro do Município de LIMOEIRO DO NORTE – CE, pelas razões de fato e de direito a seguir delineados:

#### – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ao tempo em que foi publicada o Pregão Eletrônico, a Lei em vigência se tratava da antiga Lei 8.666/93, e de acordo com o princípio do tempo rege o ato, todo ato jurídico deverá ser analisado de acordo com a legislação aplicada ao tempo em que o fato foi praticado, desse modo, será base para a fundamentação jurídica destas Contrarrrazões a Lei 8.666/93.

Assim, os prazos estabelecidos na Lei N° 10.520/2002, é de 3 (três) dias para aqueles Licitantes que desejem apresentar suas contrarrrazões.



#### – DOS FATOS

A empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA foi vencedora do presente pregão eletrônico para alguns lotes do certame na fase de lances, mas, na habilitação, foi desclassificada do presente certame em razão da não comprovação de sua Qualificação Técnica.

No entanto, não tão somente o fato acima, cumpre ressaltar que há um fato que deixou de ser apreciado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro e sua equipe, que por si só conduziria à desqualificação da empresa CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA no presente certame. A circunstância, negligenciada equivocadamente pelo Nobre Pregoeiro e sua equipe, se relaciona diretamente com o requisito de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme delineado no escopo editalício que pode ser observado a seguir:

#### 6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 - *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do N° do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador. No caso de empresa optante pelo simples*